

Handwritten signature and date: 10/10/2016

Handwritten signature and initials

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
HIPERMERCADO PINGO DOCE - MIRANDELA
E
A ESCOLA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E TURISMO
DO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Entre:

Primeiro Outorgante: Hipermercado Pingo Doce - Mirandela, com sede no Lugar de Telheiras, em Mirandela, aqui representado pelo seu Director, Carlos Alberto de Bastos Junqueira.

Segundo Outorgante: Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo, doravante designada EsACT, Unidade Orgânica do Instituto Politécnico de Bragança, com sede institucional na Rua João Sarmento Pimentel, em Mirandela, aqui representado pelo seu Director Prof. Doutor Rui Pedro Lopes.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação subordinado às cláusulas seguintes:

- Considerando a necessidade das partes no desenvolvimento de um projecto para orientação de invisuais em espaços hipermercados de forma a suportar a aquisição autónoma de bens de consumo;
- Considerando que a EsACT possui nos seus quadros recursos com conhecimentos na área de informática e multimédia necessários à criação e desenvolvimento do projecto atrás referido;

O presente protocolo reger-se-á pelas seguintes cláusulas e artigos:

Cláusula 1ª

(Objecto)

O presente protocolo tem como objectivo o estabelecimento de acções de cooperação técnico-científica entre o primeiro e segundo outorgantes, no âmbito do desenvolvimento

de um projecto para auxiliar na orientação de invisuais em espaços hipermercados de forma a facilitar a compra autónoma de bens de consumo.



Cláusula 2ª

Domínio de cooperação

O domínio de cooperação será o estudo e desenvolvimento de soluções de orientação, para o apoio à aquisição de bens de consumo por pessoas invisuais.

Cláusula 3ª

(Direitos e Obrigações dos Outorgantes)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a acompanhar os trabalhos a desenvolver pelo Segundo Outorgante, devendo credenciar a equipa para apoiar o desenvolvimento das acções desenvolvidas, da forma que entender mais conveniente.
2. Os outorgantes comprometem-se, no âmbito do domínio de cooperação, a estabelecer entre si formas de cooperação, nomeadamente:
 - a. Assessoria, planeamento e execução de estudos e de projectos nos domínios da sua especialidade;
 - b. Estabelecer equipas mistas quando tal seja necessário à prossecução destes objectivos.
3. O conteúdo dos textos, documentos e outros registos ou suportes que venham a ser produzidos no âmbito do presente protocolo serão da exclusiva responsabilidade científica e técnica dos seus autores.
4. O Primeiro Outorgante, deverá previamente aprovar a publicação dos textos, documentos e outros registos e suportes atrás referidos, por parte do Segundo Outorgante, bem como autorizar previamente qualquer divulgação a terceiros de informação a respeito do desenvolvimento do projecto, nos termos previstos no presente protocolo.
5. Os outorgantes não responderão por quaisquer danos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.
6. Os danos causados a terceiros, oriundos da falta ou deficiência dos meios que o Primeiro Outorgante disponibilize ao Segundo Outorgante para execução do sistema, serão da exclusiva responsabilidade do Primeiro Outorgante e, por esta, ressarcidos.

Cláusula 4ª
(Incumprimento)



1. O incumprimento por qualquer uma das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente Convénio dá origem à sua revogação por iniciativa da outra parte.
2. O direito conferido nos termos do número anterior deverá ser exercido no prazo máximo de 30 dias relativamente à verificação do incumprimento, através de carta registada com aviso de recepção.



Cláusula 5ª
(Resolução de Conflitos)

Sem prejuízo das competências de cada entidade a resolução de qualquer conflito que ocorra na execução do presente Convénio será examinada e resolvida por uma comissão paritária integrada por 4 pessoas, dois em representação de cada uma das partes.

Cláusula 6ª
(Encargos Financeiros)

1. O Primeiro Outorgante suportará os custos associados ao consumo energético dos equipamentos que forem colocados em funcionamento na sua superfície comercial no âmbito deste projecto.
2. O Segundo Outorgante não terá quaisquer imputação de custos associados à execução do presente Convénio.

Cláusula 7ª
(Vigência e alterações ao Protocolo)

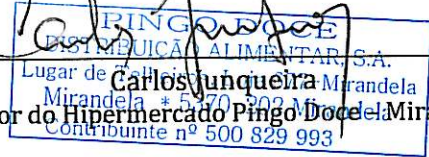
1. O presente Convénio vigorará até 31 de Julho de 2011, produzindo efeitos a partir da data da respectiva assinatura.
2. O presente Convénio poderá ainda ser denunciado, a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da produção de efeitos.
3. Quaisquer alterações ao presente Convénio ficam sujeitas a prévio acordo entre as entidades e serão sempre reduzidas a escrito.

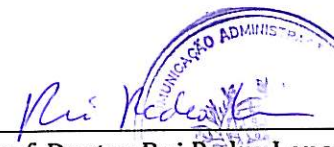
Cláusula 8ª

(Interlocutores)

1. Pela parte do Segundo Outorgante, os interlocutores serão o Dr. Carlos Rompante da Cunha e o Eng. João Pedro Gomes.
2. Pela parte do Primeiro Outorgante, o interlocutor será o Carlos Alberto de Bastos Junqueira.

Mirandela, 11 de Outubro de 2010.



Carlos Junqueira
Director do Hipermercado Pingo Doce Mirandela



Prof. Doutor Rui Pedro Lopes
Director da Escola Superior de Comunicação,
Administração e Turismo